

**LEI N.º 2.600/2017**

***“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º 003/2017”***

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **José Carlos Patrício e sua esposa Silvandira Ernandes Barbosa Patrício**.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 05.01.015.0036.001, localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, 315, Penha do Capim, Aimorés-MG, medindo **(275,54m<sup>2</sup>)**, confrontando-se pela frente com a Rua Capitão Manoel Antônio, 315, Aimorés-MG, medindo **(12,02m)**, pelo lado direito com Daniel Moreira de Matos Filho, Rua Capitão Manoel Antônio, 299, Penha do Capim, Aimorés-MG, medindo **(23,37m)**, pelo lado esquerdo com Rua José Lúcio da Silva, Penha do Capim, Aimorés-MG, medindo **(23,70m)**, e pelos fundos com Gilson de Souza, Rua José Lúcio da Silva, 27, Penha do Capim, Aimorés-MG, medindo **(11,40m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.154,36** (hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 003/2017.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º** – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

**Rubens Barcelos**  
Presidente

**Admar Gomes da Silva**  
Secretário

